



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos, edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de São Mateus do Sul devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 38/2026, disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/1/licitacoes> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.



Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 2158/2026

Processo Administrativo nº 38/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Aquisição de medicamentos.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia 20 de maio de 2026, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: 20 de maio de 2026 às 09:30 horas.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: 15 de maio de 2026 às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: R\$ 528.361,62

1.6. Rito da seleção: Pregão

1.7. Forma da seleção: eletrônica

1.8. Local do certame: www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento: Menor preço

1.10. Modo de disputa: Aberto e fechado na forma eletrônica

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento)



superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.



213

4.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

4.2.1. A proposta deverá ser apresentada pela Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s). Deverá obedecer às especificações técnicas constantes neste Anexo e conter:

Concentração ou dosagem do produto;

Nome fantasia (marca), se houver;

Laboratório fabricante;

País de origem, caso não seja nacional;

Forma farmacêutica (ex: comprimido, cápsula, suspensão, creme, etc.);

Embalagem primária e secundária a ser fornecida (Ex.: caixa com 50 frascos com 100 mL, caixa com 50 blisters com 10 comprimidos, etc.);

A licitante deverá aplicar as deduções do ICMS desonerado autorizadas pelo Convênio CONFAZ 87/2002, e demonstrar a dedução, expressamente, na proposta dos itens deste processo.

Relação dos itens deste processo que fazem parte convenio CONFAZ 87/2002:

Item	Descrição	Unid.
15	BROMOPRIDA SOLUÇÃO 4MG/ML FRASCO COM MÍNIMO 20ML. COD BR 269956	FRASCO
56	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO cod br 271620	COMPRIMIDO
64	RISPERIDONA 2 MG cod br 268149	COMPRIMIDO
72	TOPIRAMATO - 50 MG COD BR 272850	COMPRIMIDO
73	TOPIRAMATO 100MG cod br 272851	COMPRIMIDO
76	QUETIAPINA 100 MG COD BR 272832	COMPRIMIDO
78	FERRO (HIDRÓXIDO FÉRRICO – FERRO POLIMALTOSADO), INTRAVENOSO, AMPOLA 5 ML COD. BR 448616	AMPOLA

Certificado de Registro do produto da empresa fabricante emitido pela ANVISA. Nos casos de revalidação automática de registro de produto, apresentar protocolo de renovação e nos casos de medicamento com notificação simplificada apresentar a Declaração de Notificação Simplificada;

Número de registro do produto no Ministério da Saúde;

Em caso de medicamento genérico esta indicação deverá constar da proposta, conforme Artigo 2º, §2º da Lei 9.787 de 11 de fevereiro de 1.999. "Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço".

O proponente deverá evidenciar na proposta o número do registro do produto no Ministério da Saúde, sendo este número o correspondente a embalagem cotada.



5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. LICENÇA SANITÁRIA da EMPRESA LICITANTE, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

5.5. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE. A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

5.6. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União da licitante, para comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos e entorpecentes).

5.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA da EMPRESA LICITANTE. A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de



comprovação de qualificação técnica (art. 67 da Lei 14.133/21), cujo conselho fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado abaixo:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico,



como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.

Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:



6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses



Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-000, São Mateus do Sul/PR.

7.9. Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeira: Fernanda Aline Colaço Soares e membros da equipe: Erica Harumi Heider Tanaka, Juliana da Silva Grabowski e Thais Trzeciak Mazur.



7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas:

RDC 430/2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

PORTARIA/SVS Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

7.11. São Mateus do Sul - PR, 30 de abril de 2026.

**FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:
02560850990**

Assinado digitalmente por
FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:02560850990, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.04.30 13:17:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



282
P

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A LICITAR
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML EMBALAGEM COM 120 ML + COPO DOSEADOR - COD BR 448839	FRA	800
2	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 3ML - COD BR 335091	AMP	120
3	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML COM 5ML INJETÁVEL - COD BR 271687	AMP	600
4	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML COM 5 ML INJETÁVEL COD BR 327566	AMP	500
5	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA COM 2ML COD BR 278281	AMP	50
6	ALPRAZOLAM COMPRIMIDO 0,5MG COD BR 271357	COM	15000
7	AMINOFILINA AMPOLA 24MG/ML, AMPOLA 10 ML. CÓDIGO BR0292402	AMP	200
8	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO 125MG COD BR 353333	COM	8000
9	ATROPINA 0,5 MG/ML INJETÁVEL 1ML COD BR277934	AMP	300
10	BACLOFENO 10MG COD BR 271746	COM	16000
11	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO COD BR 269603	COM	500
12	BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5ML COD BR 268352	FRA	30
13	BROMAZEPAN - COMPRIMIDO 3 MG COD BR0271773	COM	18000
14	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL COM 2 ML COD BR 269958	AMP	2000
15	BROMOPRIDA SOLUÇÃO 4MG/ML FRASCO COM MÍNIMO 20ML. COD BR 269956	FRA	1800
16	CETOPROFENO - AMPOLAS 50 MG/ML (AMPOLAS 2 ML) COD BR 448845	AMP	3000
17	CETOPROFENO 100 MG INTRAVENOSO, PÓ LIOFILIZADO COD BR 448844	FRA	1800



283

18	CICLOBENZAPRINA 5MG COMP COD BR 272166	COM	180000
19	CILOSTAZOL 100MG COD BR 276378	UND	32000
20	CIMETIDINA 150 MG/ML - AMPOLA 2 ML COD BR 340167	AMP	1200
21	CINARIZINA 75 MG - COD BR 267629	COM	16000
22	COLAGENASE 0,6U/G COM CLORANFENICOL POMADA 30 G COD BR 270495	BIS	300
23	COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA 2ML COD BR 363088	AMP	2000
24	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4 MG + 0,05 MG/ML XAROPE COM 120 ML, FRASCO COM COPINHO COD BR 393870	FRA	1600
25	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML - AMPOLA DE 10 ML - CÓDIGO BR0272336	AMP	500
26	DIPIRONA + CAFEINA + ORFENADRINA 300+ 50+ 35 MG COD BR 283156	COM	100.000
27	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG + 500MG/ML INJETAVEL COM 5ML COD BR 270621	AMP	2000
28	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG COD BR 267283	COM	30000
29	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20MG/ML 1ML COD BR 267282	AMP	600
30	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 1ML COD BR 272198	AMP	60
31	ETOMIDATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML COD BR 270116	AMP	50
32	FENITOINA 250MG/5ML - AMPOLA COM 5ML - COD BR 267107	AMP	200
33	FENTANIL 0,05 MG/ML COM 10 ML COD BR 271950	AMP	200
34	GLIMEPIRIDA 2MG COD BR 273119	COM	32.000
35	HEPARINA 5000 UI/ ML INTRAVENOSA COM 5ML COD BR 272796	FRA	50
36	HIPROMELOSE - ASSOCIADA COM DEXTRAN 70 E GLICEROL, DOSAGEM 3MG+ 1MG+ 2MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA 15ML - COD BR 312390	FRA	180
37	IBUPROFENO 100MG/ML SOLUÇÃO - 20ML COD BR 332755	FRA	1500
38	IMIPRAMINA 25 MG COD BR 267292	COM	26000
39	LEVOMEPRMAZINA 100 MG COD BR 268129	COM	12000
40	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COD BR 268128	COM	18000
41	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO COM 20 ML GOTAS COD BR 268130	FRA	30
42	LIDOCAINA 2% INJETÁVEL COM 20 ML COD BR 269843	FRA	700



284
D

43	LOÇÃO OLEOSA ANTI-ESCARRAS A BASE DE A.G.E COM VITAMINAS A E E, COM 100ML	FRA	200
44	MELOXICAN 15MG COD BR 273554	COM	90000
45	MEMANTINA 10MG COD BR 273221	COM	15000
46	METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO COD BR 272320	COM	21.000
47	METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5ML COD BR 345259	AMP	100
48	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETAVEL COM 100ML COD BR 268498	FRA	100
49	MIDAZOLAN 5 MG/ML INJETÁVEL COM 10 ML COD BR 268481	AMP	200
50	MIDAZOLAN 5 MG/ML INJETAVEL COM 3 ML COD BR 268481	AMP	100
51	NALOXONA 0,4MG/ ML – AMPOLA 1ML - COD BR 272326	AMP	30
52	NALTREXONA 50 MG COD BR 273266	COM	9000
53	NEOMICINA+BACITRACINA (5MG+250UI/G) POMADA 15 G - COD BR 273167	BIS	1000
54	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL- BISNAGA COM 60GR COD BR 266788	BIS	150
55	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO, 2MG/ML AMPOLA 4ML COD BR 442584	AMP	300
56	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO COD BR 271620	AMP	7500
57	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL (AMPOLA + DILUENTE) COD BR 268160	FRA	500
58	ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETAVEL COM 2ML COD BR 268504	AMP	3500
59	OXIBUPROCAINA 4MG/ML 10ML SOLUCAO OFTALMICA COD BR 0296120	FRA	40
60	OXIBUTININA 5MG COD BR 272327	COM	15000
61	POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B COD BR 368499	COM	40000
62	PROPAFENONA 300MG COMPRIMIDO COD BR 272412	COM	7500
63	RETINOL ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - COM 10ML -GOTAS COD BR 399414	FRA	400
64	RISPERIDONA 2 MG COD BR 268149	COM	96000
65	SALMETEROL + FLUTICASONA 25/125MCG INALATÓRIO COM 120 DOSES COD BR 332788	FRA	60
66	SERTRALINA 50MG COD BR 272365	COM	300.000
67	SOLUÇÃO DE GLICOFISIOLOGICA, ESTERIL, EM FRASCO PLASTICO TRANSPARENTEE, SISTEMA FECHADO COM 500ML COD BR 366913	FRA	400
68	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, EM FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML COD BRE 357880	FRA	300



69	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%, FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML COD BR 299675	FRA	280
70	SOLUÇÃO GLICERINADA ENEMA, GLICERINA 12%, FRACO 500ML + SONDA CLISTER COD BR 269622	FRA	50
71	TOBRAMICINA, DOSAGEM:0,3%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA- FRASCO 5ML COD BR 271581	FRA	150
72	TOPIRAMATO - 50 MG COD BR 272850	COM	18000
73	TOPIRAMATO 100MG COD BR 272851	COM	12000
74	TRAMADOL 50 MG CP COD BR 268534	COM	140.000
75	VENLAFAXINA 75 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA COD BR 272382	CAP	96000
76	QUETIAPINA 100 MG COD BR 272832	COM	18000
77	PREGABALINA 75MG CÁPSULA COD BR 388712	COM	110000
78	FERRO (HIDRÓXIDO FÉRRICO – FERRO POLIMALTOSADO), INTRAVENOSO, AMPOLA 5 ML COD BR 448616	AMP	1200
79	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA COM 3ML - COD BR 271003	AMP	4000
80	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO COM 100 A 125 ML - COD BR 268236	FRA	7000

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. **Onde o primeiro empenho** sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

2.4. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul – PR – CEP 83.902-003, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

2.5. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: O descarte de medicamentos deve ser feito em locais adequados, evitando os riscos de contaminação do solo e da água, levando-se em consideração o preconizado na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta



as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

3. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML EMBALAGEM COM 120 ML + COPO DOSEADOR - COD BR 448839	FR	800	6,9300	R\$ 5.544,00	Geral
2	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 3ML - COD BR 335091	AMP	120	4,4333	R\$ 532,00	Geral
3	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML COM 5ML INJETÁVEL - COD BR 271687	AMP	600	0,8300	R\$ 498,00	Geral
4	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML COM 5 ML INJETÁVEL COD BR 327566	AMP	500	4,2767	R\$ 2.138,35	Geral
5	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA COM 2ML COD BR 278281	AMP	50	11,3600	R\$ 568,00	Geral
6	ALPRAZOLAM COMPRIMIDO 0,5MG COD BR 271357	COM	15000	0,0867	R\$ 1.300,50	Geral
7	AMINOFILINA AMPOLA 24MG/ML, AMPOLA 10 ML. CÓDIGO BR0292402	AMP	200	2,6767	R\$ 535,34	Geral
8	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO 125MG COD BR 353333	COM	8000	2,2733	R\$ 18.186,40	Geral
9	ATROPINA 0,5 MG/ML INJETÁVEL 1ML COD BR277934	AMP	300	1,6667	R\$ 500,01	Geral
10	BACLOFENO 10MG COD BR 271746	COM	16000	0,1500	R\$ 2.400,00	Geral
11	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO COD BR 269603	COM	500	0,1933	R\$ 96,65	Geral
12	BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5ML COD BR 268352	FRA	30	7,2433	R\$ 217,30	Geral
13	BROMAZEPAN - COMPRIMIDO 3 MG COD BR0271773	COM	18000	0,1067	R\$ 1.920,60	Geral
14	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL COM 2 ML COD BR 269958	AMP	2000	1,2667	R\$ 2.533,40	Geral
15	BROMOPRIDA SOLUÇÃO 4MG/ML FRASCO COM MÍNIMO 20ML. COD BR 269956	FRA	1800	2,4633	R\$ 4.433,94	Geral
16	CETOPROFENO - AMPOLAS 50 MG/ML (AMPOLAS 2 ML) COD BR 448845	AMP	3000	1,4167	R\$ 4.250,10	Geral
17	CETOPROFENO 100 MG INTRAVENOSO, PÓ LIOFILIZADO COD BR 448844	FRA	1800	4,1100	R\$ 7.398,00	Geral
18	CICLOBENZAPRINA 5MG COMP COD BR 272166	COM	180000	0,0777	R\$ 13.986,00	Geral
19	CILOSTAZOL 100MG COD BR 276378	UND	32000	0,4577	R\$ 14.646,40	Geral
20	CIMETIDINA 150 MG/ML - AMPOLA 2 ML COD BR 340167	AMP	1200	0,9867	R\$ 1.184,04	Geral
21	CINARIZINA 75 MG - COD BR 267629	COM	16000	0,4200	R\$ 6.720,00	Geral



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

281
0

22	COLAGENASE 0,6U/G COM CLORANFENICOL POMADA 30 G COD BR 270495	BIS	300	18,5500	R\$ 5.565,00	Geral
23	COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA 2ML COD BR 363088	AMP	2000	1,2567	R\$ 2.513,40	Geral
24	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4 MG + 0,05 MG/ML XAROPE COM 120 ML, FRASCO COM COPINHO COD BR 393870	CIMED	1600	2,8533	R\$ 4.565,28	Geral
25	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML - AMPOLA DE 10 ML - CÓDIGO BR0272336	AMP	500	10,7167	R\$ 5.358,35	Geral
26	DIPIRONA + CAFEINA + ORFENADRINA 300+ 50+ 35 MG COD BR 283156	COM	100.000	0,2233	R\$ 22.330,00	Geral
27	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG + 500MG/ML INJETAVEL COM 5ML COD BR 270621	AMP	2000	1,3167	R\$ 2.633,40	Geral
28	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG COD BR 267283	COM	30000	0,4467	R\$ 13.401,00	Geral
29	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20MG/ML 1ML COD BR 267282	AMP	600	1,1933	R\$ 715,98	Geral
30	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 1ML COD BR 272198	AMP	60	1,9333	R\$ 116,00	Geral
31	ETOMIDATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML COD BR 270116	AMP	50	12,8967	R\$ 644,84	Geral
32	FENITOINA 250MG/5ML - AMPOLA COM 5ML - COD BR 267107	AMP	200	2,6033	R\$ 520,66	Geral
33	FENTANIL 0,05 MG/ML COM 10 ML COD BR 271950	AMP	200	4,4833	R\$ 896,66	Geral
34	GLIMEPIRIDA 2MG COD BR 273119	COM	32.000	0,1080	R\$ 3.456,00	Geral
35	HEPARINA 5000 UI/ ML INTRAVENOSA COM 5ML COD BR 272796	FRA	50	16,5500	R\$ 827,50	Geral
36	HIPROMELOSE - ASSOCIADA COM DEXTRAN 70 E GLICEROL, DOSAGEM 3MG+ 1MG+ 2MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA 15ML - COD BR 312390	FRA	180	22,5867	R\$ 4.065,61	Geral
37	IBUPROFENO 100MG/ML SOLUÇÃO - 20ML COD BR 332755	FRA	1500	2,5767	R\$ 3.865,05	Geral
38	IMIPRAMINA 25 MG COD BR 267292	COM	26000	0,4833	R\$ 12.565,80	Geral
39	LEVOMEPRMAZINA 100 MG COD BR 268129	COM	12000	0,8800	R\$ 10.560,00	Geral
40	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COD BR 268128	COM	18000	0,5663	R\$ 10.193,40	Geral
41	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO COM 20 ML GOTAS COD BR 268130	FRA	30	13,3433	R\$ 400,30	Geral
42	LIDOCAINA 2% INJETÁVEL COM 20 ML COD BR 269843	FRA	700	4,7600	R\$ 3.332,00	Geral
43	LOÇÃO OLEOSA ANTI-ESCARRAS A BASE DE A.G.E COM VITAMINAS A E E, COM 100ML	FRA	200	2,9667	R\$ 593,34	Geral



200

44	MELOXICAN 15MG COD BR 273554	COM	90000	0,1733	R\$ 15.597,00	Geral
45	MEMANTINA 10MG COD BR 273221	COM	15000	0,2133	R\$ 3.199,50	Geral
46	METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO COD BR 272320	COM	21.000	0,3473	R\$ 7.293,30	Geral
47	METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5ML COD BR 345259	AMP	100	21,0333	R\$ 2.103,33	Geral
48	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETAVEL COM 100ML COD BR 268498	FRA	100	5,7867	R\$ 578,67	Geral
49	MIDAZOLAN 5 MG/ML INJETÁVEL COM 10 ML COD BR 268481	AMP	200	3,5933	R\$ 718,66	Geral
50	MIDAZOLAN 5 MG/ML INJETAVEL COM 3 ML COD BR 268481	AMP	100	2,3200	R\$ 232,00	Geral
51	NALOXONA 0,4MG/ ML - AMPOLA 1ML - COD BR 272326	AMP	30	7,5067	R\$ 225,20	Geral
52	NALTREXONA 50 MG COD BR 273266	COM	9000	4,1833	R\$ 37.649,70	Geral
53	NEOMICINA+BACITRACINA (5MG+250UI/G) POMADA 15 G - COD BR 273167	BIS	1000	2,9833	R\$ 2.983,30	Geral
54	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL- BISNAGA COM 60GR COD BR 266788	BIS	150	8,1367	R\$ 1.220,50	Geral
55	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO, 2MG/ML AMPOLA 4ML COD BR 442584	AMP	300	1,4733	R\$ 441,99	Geral
56	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO COD BR 271620	AMP	7500	0,3533	R\$ 2.649,75	Geral
57	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL (AMPOLA + DILUENTE) COD BR 268160	FRA	500	9,5033	R\$ 4.751,65	Geral
58	ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETAVEL COM 2ML COD BR 268504	AMP	3500	1,1467	R\$ 4.013,45	Geral
59	OXIBUPROCAINA 4MG/ML 10ML SOLUCAO OFTALMICA COD BR 0296120	FRASCO	40	24,8600	R\$ 994,40	Geral
60	OXIBUTININA 5MG COD BR 272327	COM	15000	0,9700	R\$ 14.550,00	Geral
61	POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B COD BR 368499	COM	40000	0,0433	R\$ 1.732,00	Geral
62	PROPAFENONA 300MG COMPRIMIDO COD BR 272412	COM	7500	0,7200	R\$ 5.400,00	Geral
63	RETINOL ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - COM 10ML - GOTAS COD BR 399414	FRA	400	6,6800	R\$ 2.672,00	Geral
64	RISPERIDONA 2 MG COD BR 268149	COM	96000	0,1300	R\$ 12.480,00	Geral
65	SALMETEROL + FLUTICASONA 25/125MCG INALATÓRIO COM 120 DOSES COD BR 332788	FRA	60	103,1500	R\$ 6.189,00	Geral
66	SERTRALINA 50MG COD BR 272365	COM	300.000	0,1367	R\$ 41.010,00	Geral
67	SOLUÇÃO DE GLICOFISIOLÓGICA, ESTERIL, EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, SISTEMA FECHADO COM 500ML COD BR 366913	FRA	400	6,3500	R\$ 2.540,00	Geral
68	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML COD BRE 357880	FRA	300	5,2700	R\$ 1.581,00	Geral



69	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%, FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML COD BR 299675	FRA	280	10,3467	R\$ 2.897,08	Geral
70	SOLUÇÃO GLICERINADA ENEMA, GLICERINA 12%, FRACO 500ML + SONDA CLISTER COD BR 269622	FRA	50	10,8967	R\$ 544,84	Geral
71	TOBRAMICINA, DOSAGEM:0,3%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA- FRASCO 5ML COD BR 271581	FRA	150	7,3467	R\$ 1.102,00	Geral
72	TOPIRAMATO - 50 MG COD BR 272850	COM	18000	0,2500	R\$ 4.500,00	Geral
73	TOPIRAMATO 100MG COD BR 272851	COM	12000	0,4233	R\$ 5.079,60	Geral
74	TRAMADOL 50 MG CP COD BR 268534	COM	140.000	0,1760	R\$ 24.640,00	Geral
75	VENLAFAXINA 75 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA COD BR 272382	CAP	96000	0,4700	R\$ 45.120,00	Geral
76	QUETIAPINA 100 MG COD BR 272832	COM	18000	0,3900	R\$ 7.020,00	Geral
77	PREGABALINA 75MG CÁPSULA COD BR 388712	COM	110000	0,2567	R\$ 28.237,00	Geral
78	FERRO (HIDRÓXIDO FÉRRICO - FERRO POLIMALTOSADO), INTRAVENOSO, AMPOLA 5 ML COD BR 448616	AMP	1200	10,1300	R\$ 12.156,00	Geral
79	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA COM 3ML - COD BR 271003	AMP	4000	0,7933	R\$ 3.173,20	Geral
80	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9%, EM FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE, SISTEMA FECHADO, ESTERIL, FRASCO COM 100 A 125 ML - COD BR 268236	FRA	7000	3,1967	R\$ 22.376,90	Geral

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA,
PREPOSTO**

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados do preposto:

Nome:

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

declaramos que SIM

declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
Preço total geral						

Valor total geral por extenso:



4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)



CONTRATO Nº */2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Stephany Liz da Silva Rincão, inscrita no CPF n.º, doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(n.º do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação n.º 20/2026 e ao Processo Administrativo n.º 38/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 842/2023 e pelas normas específicas:

RDC 430/2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

PORTARIA/SVS Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 300 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida,



exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues, rigorosamente em até 30 (trinta) dias após Emissão da Solicitação de Fornecimento/Empenho.

Observação: os quantitativos serão parcelados em até 03 (três) empenho/solicitação com entregas em tempos distintos, conforme cronograma definido pela farmácia. Onde o primeiro empenho sairá em até 07 (sete) dias logo após a assinatura do contrato, e os dois empenhos subsequentes em 120 e 240 dias após a emissão do primeiro empenho. Numa proporção de aproximadamente 1/3.

5.6. Local de entrega ou execução: **Farmácia Municipal** junto do Ambulatório Médico Municipal Dr. Washington Gusso, situado à Rua Pedro Effco, n.º 1.777 – São Mateus do Sul – PR – CEP 83.902-003, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

09.001.10.303.2201.2.089.339032 Fonte: 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

09.001.10.303.2201.2.089.339030 Fonte: 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

09.001.10.303.2201.2.089.339030 Fonte: 00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL sob CNPJ: 76.021.450/0001-22 e deverão, conforme Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná ter o preenchimento adequado dos seguintes campos: Código GTIN; Grupo K; Campo grupo I80.

Todos os DANFE deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, número do Pregão correspondente, entrega à Farmácia Municipal e o seu endereço. E também indicar na nota o Banco, a Agência e número da conta para o pagamento.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação



do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), após 12 (doze) meses contados de 10 de março de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual



Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Entrega de produtos com validade inferior ao 75%, previsto no edital	Contratado	Devolução do produto, o contratado deve fazer a substituição do produto com validade igual ou superior a 75%.
Produtos com avarias na entrega	Contratado	Devolução do produto. Contatar imediatamente com o contratado.

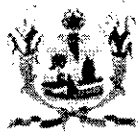
10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados,



por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;



- 12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 12.1.8. fazer a entrega do medicamento conforme solicitação/empenho no local e prazo especificado;
- 12.1.9. a entrega deverá ser por transportadora certificada em transporte de produtos para a saúde;
- 12.1.10. os medicamentos deverão estar embalados de forma adequada a manter a qualidade dos produtos;
- 12.1.11. nas embalagens deverão vir: especificação do medicamento, quantidades e/ou medidas/volume, nº do registro na ANVISA, fabricante, lote e validade;
- 12.1.12. emitir Nota Fiscal e entregar o medicamento no período de 30 dias após emissão da solicitação de fornecimento/empenho;
- 12.1.13. o medicamento ser entregue dentro de seu prazo de validade, com **vida útil superior a 75%** (setenta e cinco por cento) contados da fabricação.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Constituem obrigações do contratante:
- 13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 13.1.7. estabelecer canais de comunicação claros com o contratado para relatar problemas, resolver disputas ou solicitar esclarecimentos relacionados ao fornecimento dos medicamentos;
- 13.1.8. aceitação dos medicamentos fornecidos pelo contratado, desde que estejam em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos no contrato. Com validade igual ou superior a 75% da validade;
- 13.1.9. inspecionar os medicamentos recebidos do contratado para garantir sua conformidade com as especificações e padrões estabelecidos antes de aceitá-los oficialmente.
- 13.1.10. notificar o Fornecedor, por escrito, sobre avarias ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por Cláudia F. Staniszewski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br, e fiscal substituto Marly Trindade de Oliveira. A gestão do contrato será realizada por Avanir Cezar Gulchinski, e-mail: farmacia@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestor substituto Bianca Drewnowski. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado abaixo:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.



A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;



352
Q

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.

Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela



diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;



transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses



serviços públicos ou ao interesse coletivo		
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena



de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;



307
Q

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do medicamento com as exigências contratuais.

23.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.



23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2026.

Stephany Liz da Silva Rincão
Secretária Municipal de Saúde Interina
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



**Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná**

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

Objeto do processo: Aquisição de medicamentos

Recebimento das Propostas: Até às **08:30:00** do dia **20/05/2026**

Abertura das Propostas: A partir das **08:31:00** do dia **20/05/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às **09:30:00** do dia **20/05/2026**

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 30 de abril 2026.

**FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:0
2560850990**

Assinado digitalmente por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
ID: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.04.30 13:17:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL**